



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 28/02/2021 A 06/03/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A “ONDA AMARELA” CONSTANTES NO NOVO PROTOCOLO DO PLANO “MINAS CONSCIENTE”, EM DECORRÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Comitê da Macrorregião de Saúde Centro-Sul COVID-19 classificou a micro de Conselheiro Lafaiete apta a adoção da “onda amarela”, com atenção às suas modificações e atualizações recentes;

CONSIDERANDO que mesmo com a reclassificação ainda persiste a disseminação do vírus devendo-se manter os cuidados de higiene, distanciamento social e seguir rigorosamente o protocolo sanitário do Minas Consciente, com sua respectiva atualização;

CONSIDERANDO a orientação aos municípios, do Comitê de Enfrentamento Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete, com o compromisso de adotar medidas imediatas no combate à pandemia, monitorará diariamente a evolução dos dados epidemiológicos podendo adotar medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização e novo protocolo, ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **28/02/2021 a 06/03/2021**, o exercício das atividades econômicas previstas para a “onda amarela”, de acordo com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.1 de 27/01/2021.

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no novo Protocolo do “Plano Minas Consciente” os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem em local visível, na entrada, a limitação máxima de pessoas e ocupação (absoluta ou percentual da capacidade), conforme estabelecido na versão 3.1 de 27/01/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos a partir de 28/02/2021, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde